



## **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017 - CREDENCIAMENTO**

O **SAMAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ** – Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 014/2017, de 05/01/2017, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir das **09:00 horas** do dia **13 de Abril de 2017**, em São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, objetivando o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, pessoas jurídicas de direito privado para proceder a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2017, tem como **OBJETO o credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades equivalentes, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para tornarem-se agentes arrecadadores de tarifas de água e esgoto e demais taxas do SAMAE de São Jorge do Ivaí, visando o recebimento de documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com remuneração a preço único, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.**

### **1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

- 1.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de **ARRECAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS TAXAS**, deverão apresentar os documentos descritos no item 03 do edital, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor municipal, neste caso, com apresentação do documento original.
- 1.1.1. A Instituição interessada poderá se credenciar, a partir da data de publicação do edital no diário oficial do Município, até o dia 25/08/2017, apresentando a documentação em conformidade com o disposto no edital de credenciamento.

### **1.2. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO**

- 1.2.1. Empresa que esteja cumprindo sanções previstas na Lei Federal 8.666/93;
- 1.2.2. Servidores públicos desse município, conforme o artigo 9º, III da Lei 8.666/93;
- 1.2.3. Empresas em consórcio e empresas de funcionários públicos do SAMAE e da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí - PR;
- 1.2.4. Tendo sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o SAMAE e o Município de São Jorge do Ivaí - PR ou incorrido em inadimplência para com o mesmo, de um modo geral;



1.2.5. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

1.2.6. Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

## **2. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL**

2.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico [www.pmsjivai.pr.gov.br](http://www.pmsjivai.pr.gov.br) em “Processos Licitatórios”.

## **3. DOCUMENTOS**

### **3.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

3.1.3. Cópia de documento da autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central;

3.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

### **3.2. REGULARIDADE FISCAL**

3.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e a regularidade relativa à seguridade social – INSS;

3.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.2.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

3.2.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

### 3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

3.3.2. **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

**NOTA:** As certidões mencionadas nos itens **3.3.1** e **3.3.2** poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

### 3.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

3.4.1. Declaração da Credenciada de que não pesa contra si qualquer declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com Anexo IV;

3.4.2. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de: Que cumpre o art. 7º, XXXIII, conforme modelo constante do Anexo V.

3.4.4. Declaração de Não Parentesco (Anexo VI);

3.4.5. Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo abaixo (Anexo VII);

3.4.6. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

3.4.7. Não será aceito protocolo de nenhum documento solicitado.

3.4.8. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por servidor público juntamente com a via original, ou cópia autenticada em cartório.



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**  
PRAÇA SANTA CRUZ, nº 300 – Bairro: Centro - Fone (44) 3243-1901.  
CEP 87190–000 CNPJ: 04.301.515/0001–82 SÃO JORGE DO IVAÍ – PARANÁ.

#### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. Encaminhar até a data prevista, os documentos relacionados no item 3 em envelope **fechado** com as seguintes indicações:

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - INEXIGIBILIDADE Nº - 03/2017**

**RAZÃO SOCIAL:**

**C.N.P.J.:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

#### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO**

5.1. O SAMAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia de contraditório e da ampla defesa;

5.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sem vínculo empregatício;

5.3. A instituição credenciada prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais de acordo com as normas estipuladas em edital e na minuta do contrato.

5.4. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação (Faturas), e repasse de Tarifas e Taxas e demais receitas do Samae, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Samae, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados em abrangência nacional, com remuneração a preço único.

5.5. A Diretoria, denominada como CONTRATANTE, providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não utilizando neste caso o serviço da instituição financeira para tal finalidade, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

5.6. Nos documentos de arrecadação, emitidos no padrão FEBRABAN, a CONTRATANTE padronizará as informações relativas aos tributos, comunicando à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação. Os documentos de arrecadação tarifa de água e esgoto, e as demais taxas de funcionamento, possuirão data única, não podendo ser em sábado, domingo ou feriado nacional.

5.7. A CONTRATANTE autorizará a instituição credenciada a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste Projeto Básico, cujos



vencimentos recaírem em dias em que não haja expediente bancário. Neste caso, o sujeito passivo que não tiver pago até o vencimento, terá que obter novo boleto para pagamento, com data autorizada.

5.8. A CONTRATANTE será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, sendo que compete à instituição credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;

**5.9. A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento, sem qualquer dedução, que será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto à instituição bancária oficial, a ser indicada no ato de credenciamento da instituição interessada.**

5.10. Os arquivos magnéticos com os registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE até às 08:00 (oito horas) do primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

5.11. Após a entrega do meio magnético, devidamente confirmado, fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil para leitura e devolução à instituição credenciada, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo, esta, regularizar o meio magnético também no prazo de 01 (um) dia útil após a recepção do comunicado das inconsistências.

5.12. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, a CONTRATANTE enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

5.13. A instituição credenciada deverá manter pelo menos um posto de atendimento municipal que funcione no horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

5.14. A instituição credenciada deverá manter os documentos de arrecadação digitalizados e/ou microfilmados dentro dos prazos legais a partir da data de recebimento Documento de Arrecadação do Samae (tarifas).

5.15. A instituição credenciada deverá prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da solicitação.

5.16. A instituição credenciada deverá manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação digitalizados e/ou microfilmados dentro dos prazos legais disponíveis ao SAMAÉ quando solicitado, não se eximindo da



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**  
PRAÇA SANTA CRUZ, nº 300 – Bairro: Centro - Fone (44) 3243-1901.  
CEP 87190–000 CNPJ: 04.301.515/0001–82 SÃO JORGE DO IVAÍ – PARANÁ.

obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos que venham a ser identificados como não realizados.

5.17. A instituição credenciada deverá apresentar ao SAMAE o documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

5.18. A instituição credenciada deverá certificar a legitimidade do código e/ou autenticação do comprovante de pagamento pelo período de até 06 (seis) anos, devendo a resposta ser encaminhada no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, se necessário, contados da data da ciência da solicitação do SAMAE.

5.19. É vedado a instituição credenciada, utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para o Samae.

5.20. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

5.21. Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos pagamentos efetuados por FATURA.

## **6. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

6.1. O valor pago por documento de arrecadação fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido depois de decorridos 12 (doze) meses da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que oficialmente venha substituí-lo.

Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do dia útil seguinte ao previsto até o dia do efetivo repasse.

## **7. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. O Samae do Município de São Jorge do Ivaí, através da Diretoria, pagará à instituição credenciada pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente termo, a tarifa de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** pelo recebimento de documento nos Guichês das sedes, agências e/ou conveniadas da CREDENCIADA, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, bem como por recebimento efetuado através de atendimento virtual, “Home” e “Office Banking” e/ou internet e débito automático.

**7.2. A instituição CREDENCIADA emitirá um recibo mensal, do qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, com base na**



tarifa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e encaminhará à CONTRATANTE, que terá até o dia 15 (quinze) do mesmo mês para efetuar o pagamento, através de boleto, os Credenciados considerados instituições financeiras oficiais, os recebimentos poderão ser feitos através de débito em conta corrente da CONTRATANTE.

7.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

Funcional Programática	Fonte	Ficha	Saldo Atual
40.01.17.512.0100.2.301 – Manutenção dos Serviços Adm. Samae 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000	08	R\$ 25.964,00

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- 8.1.1. Habilitação ou inabilitação do requerente;
- 8.1.2. Anulação ou revogação do credenciamento;
- 8.1.3. Penalidades aplicadas.

8.2. A intimação dos atos referidos nos subitens 8.1.1 ao 8.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 8.1.1 se presentes as empresas participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

8.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

8.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

8.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos recorrentes.

**8.7. Não serão aceitos recursos enviados por fax ou e-mail e as razões só serão aceitas se enviadas por escrito, em original, e protocoladas neste**



**Departamento de Compras e Licitações, registradas verbalmente na sessão ou enviados via Correios.**

## **9. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. Homologado o Credenciamento, o Samae do município de São Jorge do Ivaí, por intermédio da Diretoria convocará o(s) licitante(s) Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às **penalidades legais**.

9.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

9.3. O presente credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados e mediante a apresentação da documentação exigida, poderão aderir a este credenciamento.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

10.1. A vigência do contrato, decorrente do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme determina o inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, mediante manifestação formal da contratante.

## **11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

11.2. O pedido de cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação da Administração para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

## **12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. Na hipótese de a Credenciada inadimplir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

## **13. DAS INFRAÇÕES/PENALIDADES**



13.1. A inadimplência contratual por parte da instituição credenciada, verificada pela CONTRATANTE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na aplicação da penalidade a seguir especificada:

- I. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo, a ser recolhida em favor da Contratante.
- II. Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na hipótese da CREDENCIADA deixar de enviar arquivo de retorno no layout especificado, ou reenviar fora do prazo, por arquivo.
- III. Multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) na hipótese da CREDENCIADA promover débito automático de tarifas sem autorização, por tarifa cobrada sem autorização;
- IV. Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na hipótese da CREDENCIADA não enviar no prazo o relatório mensal demonstrativo dos serviços prestados, por relatório;

13.2. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, a CONTRATANTE enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

13.3. Na hipótese de divergência das informações prestadas à CONTRATANTE, se o contribuinte já houver sido beneficiado com a indevida quitação da receita, seja com a expedição de certidão negativa de débitos fiscais municipais, ou outra situação de ato ou de fato que caracterize o indevido benefício, ficará a instituição credenciada obrigada ao recolhimento da diferença devida, que será notificada através da CONTRATANTE.

13.4. O recolhimento dos valores referentes às penalidades previstas neste item será efetuado pela instituição credenciada por meio de DAM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da notificação.

13.5. A instituição credenciada poderá recorrer à CONTRATANTE, da penalidade imposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

13.6. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a instituição credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

13.7. No recolhimento das penalidades previstas, o valor não pago no vencimento será acrescido de atualização monetária pelo INPC, de juros de mora e de multa de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas.

13.8. Salvo disposição de lei em contrário, os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do seu vencimento, considerando-se mês qualquer fração deste.



13.9. Sem prejuízo no disposto anteriormente, o não pagamento nos prazos previstos, implicará na incidência de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento).

13.10. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime será também promovido representação à Procuradoria Geral do Município (PGM), para a adoção das medidas legais pertinentes.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O pedido de credenciamento implica, tacitamente, na assinatura do Contrato de Credenciamento.

14.2. Ao Samae fica reservado o direito de revogar, aditar ou anular este Edital, ou seja, o próprio Credenciamento sem que, por quaisquer dessas decisões caibam recursos, indenizações ou reclamações por parte dos interessados, salvo os expressamente previstos na legislação pertinente. A ele se reserva ainda, o direito de indeferir o pedido de Credenciamento que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que dele fazem parte integrante.

14.3. O cancelamento do credenciamento por motivo de ilegalidade não gerará ônus ao Samae ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59, da Lei 8.666/1993.

14.4. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme Art. 49, da Lei 8.666/1993.

#### **15. DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO**

15.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do(s) Credenciado(s), a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Samae de São Jorge do Ivaí.

#### **16. DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

#### **17. ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**



17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

17.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital, aquele que não o fizer **até às 17 horas do dia 10 de abril de 2017**. Ou seja, 02 (dois) dias úteis antes da data designada para o início do credenciamento.

17.3. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitação do Município de São Jorge do Ivaí.

17.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## **18. INFORMAÇÕES**

18.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Diretoria de Compras e Patrimônio da Prefeitura do Município de São Jorge do Ivaí, na Praça Santa Cruz, nº 249, centro, ou pelo fone nº. (44) 3243-1157.

## **19. DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguacu, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## **20. ANEXOS DO EDITAL**

20.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Lista dos Itens a serem solicitados e seus Quantitativos;
- Anexo III – Minuta do Contrato;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inidoneidade;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Não Parentesco;
- Anexo VII – Modelo de Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Paço Municipal, 10 de Março de 2017.

**José Quirino dos Santos**  
**Diretor do Samae**



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E**  
PRAÇA SANTA CRUZ, nº 300 – Bairro: Centro - Fone (44) 3243-1901.  
CEP 87190–000 CNPJ: 04.301.515/0001–82 SÃO JORGE DO IVAÍ – PARANÁ.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS** **TAXAS.**

#### **Diretoria/Financeiro**

### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TARIFA/ TAXAS E OUTRAS RECEITAS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

#### **1. OBJETO**

O presente termo tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades equivalentes (Banco Comercial, Banco Múltiplo, Cooperativa ou Cooperativa de Crédito), legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para tornarem-se agentes arrecadadores de tarifas de água e esgoto e demais taxas do SAMA E de São Jorge do Ivaí, visando o recebimento de documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com remuneração a preço único, nos termos das regras estabelecidas em edital e seus anexos.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Em virtude do crescimento urbano e econômico do Samae, surge a necessidade de ampliação dos locais de arrecadação das taxas de água e esgoto municipais à disposição dos contribuintes, visando facilitar aos mesmos o cumprimento de suas obrigações tributárias, com tendência de incremento da arrecadação das demais taxas.

Salientamos ainda, que o avanço tecnológico dos serviços disponibilizados pelas instituições financeiras, via internet, amplia a possibilidade de atendimento aos contribuintes, de forma cômoda e segura, sendo essa uma tendência mundial em constante ampliação e aplicação.

Não menos importante, o Samae na procura pela economicidade, tendo em vista o aumento do valor do tipo de serviço atualmente contratado (compensação) opta neste momento pela modalidade de arrecadação.

#### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A instituição credenciada prestará serviços de arrecadação de Tarifas/Taxas e demais receitas do Samae de acordo com as normas estipuladas em edital e na minuta do contrato.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação do Samae (Fatura), e repasse das demais taxas municipais, com respectiva prestação



de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Samae, serão realizados pela instituição credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados em abrangência nacional, com remuneração a preço único.

A Diretoria, denominada como CONTRATANTE, providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não utilizando neste caso o serviço da instituição financeira para tal finalidade, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

Nos documentos de arrecadação, emitidos no padrão FEBRABAN, a CONTRATANTE padronizará as informações relativas às taxas, comunicando à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação. Os documentos de arrecadação possuirão datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

A CONTRATANTE autorizará a instituição credenciada a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste Projeto Básico, cujos vencimentos recaírem em dias em que não haja expediente bancário ressalvado os casos em que o vencimento coincidir com o último dia útil do mês; nesses casos, o sujeito passivo que não tiver pago até o vencimento, terá que obter nova fatura/ boleto para pagamento, com data atualizada.

A CONTRATANTE será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, sendo que compete à instituição credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;
- c) o documento estiver com data vencida, exceto nos casos de feriado, sábado, domingo, 1º dia útil; conforme acima.

**A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento, sem qualquer dedução, que será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto à instituição bancária oficial, a ser indicada no ato de credenciamento da instituição interessada.**

**Os arquivos magnéticos com os registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE até às 08:00 (oito horas) do primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.**

Após a entrega do meio eletrônico, devidamente confirmado, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para leitura e devolução à instituição credenciada, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo, esta,



regularizar o meio eletrônico também no prazo de 01 (um) dia útil após a recepção do comunicado das inconsistências.

Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, a CONTRATANTE enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

A instituição credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários, **e deverá ter no mínimo 01 (uma) unidade de recebimento instalada no município.**

A instituição credenciada deverá manter os documentos de arrecadação digitalizados e/ou microfilmados dentro dos prazos legais a partir da data de recebimento Documento de Arrecadação do Samae tarifas de água e esgoto e demais taxas.

A instituição credenciada deverá prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da solicitação.

A instituição credenciada deverá manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação digitalizados e/ou microfilmados dentro dos prazos legais disponíveis ao SAMAE quando solicitado, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação das taxas que venham a ser identificados como não realizados.

A instituição credenciada deverá apresentar ao SAMAE o documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

A instituição credenciada deverá certificar a legitimidade do código e/ou autenticação do comprovante de pagamento pelo período de até 06 (seis) anos, devendo a resposta ser encaminhada no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, se necessário, contados da data da ciência da solicitação do SAMAE.

É vedado a instituição credenciada, utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para o Samae.

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos pagamentos efetuados por Fatura/Taxas.

#### **4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. São obrigações da instituição CREDENCIADA:**



- I. Receber tributos e demais receitas do Samae somente através de Faturas, aprovados pela Diretoria/Financeiro, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;
- II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após o credenciamento;
- III. Apresentar ao Samae, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria;
- IV. Comunicar formalmente ao Samae, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- V. A informação recebida nas Faturas será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria;
- VI. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII. Autenticar a Fatura, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.
- VIII. Enviar ao Samae, até as 08h00min (oito) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB). O layout do arquivo será definido pelo Samae;
- IX. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 08h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo Financeiro;
- X. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



- XI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XII. Apresentar mensalmente ao Samae documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIII. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de recebimento de tarifas e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Samae;
- XIV. Fornecer ao Samae, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XV. Disponibilizar ao Samae os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- XVI. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos;
- XVII. **A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento, sem qualquer dedução, que será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto à instituição bancária oficial, a ser indicada no ato de credenciamento da instituição interessada.**
- XVIII. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- XIX. A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus colaboradores, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento dos serviços que venham em prejuízo dos interesses do Samae;
- XX. Caso a CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive os acréscimos;
- XXI. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todas as disposições contidas neste termo e no edital de credenciamento.

4.2. É vedado à instituição CREDENCIADA:



- I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Samae.
- II. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Samae.

4.3. Não será considerada repassada a arrecadação:

- I. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Samae;
- II. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.4. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das tarifas/taxas do Samae;
- II. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV. Remunerar a instituição CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- V. Disponibilizar aos contribuintes informações necessárias para que possam efetuar os pagamentos;
- VI. Entregar ao BANCO:
  - a. Recibo do arquivo enviado;
  - b. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- VII. Repassar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços de arrecadação, mediante apresentação do relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do Samae de São Jorge do Ivaí.

**5. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

O Samae do Município de São Jorge do Ivaí, através da sua Diretoria, pagará à instituição credenciada pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente termo, a tarifa de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** pelo recebimento de documento nos Guichês das sedes, agências e/ou conveniadas da CREDENCIADA, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, bem como por recebimento efetuado através de atendimento virtual, “Home” e “Office Banking” e/ou internet e débito automático.



A instituição CREDENCIADA emitirá um único boleto mensal, do qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, com base na tarifa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e encaminhará à CONTRATANTE, que terá até o dia 15 (quinze) do mesmo mês para efetuar o pagamento.

O valor pago por documento de arrecadação fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido depois de decorridos 12 (doze) meses da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que oficialmente venha substituí-lo.

Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do dia útil seguinte ao previsto até o dia do efetivo repasse.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A CONTRATANTE aceitará propostas dos interessados que admitirem pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente termo, à tarifa de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** pelo recebimento de documento nos Guichês das sedes, agências e/ou conveniadas da CREDENCIADA, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, bem como por recebimento efetuado através de atendimento virtual, “Home” e “Office Banking” e/ou internet e débito automático.

## **7. DO INSTRUMENTO A SER CELEBRADO**

O contrato a ser celebrado com a CREDENCIADA, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, será sob regime de execução Indireta – Empreitada por Preço Unitário.

## **8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO A SER CELEBRADO**

O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93.

Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA O CREDENCIAMENTO**

A Instituição interessada poderá se credenciar, a partir da data de publicação do edital no diário oficial do Município, até o dia 25/08/2017, apresentando a documentação em conformidade com o disposto no edital de credenciamento.

## **10. DAS INFRAÇÕES/PENALIDADES**

A inadimplência contratual por parte da instituição credenciada, verificada pela CONTRATANTE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na aplicação da penalidade a seguir especificada:



- I. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo, a ser recolhida em favor da Contratante.
- II. Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na hipótese da CREDENCIADA deixar de enviar arquivo de retorno no layout especificado, ou reenviar fora do prazo, por arquivo.
- III. Multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) na hipótese da CREDENCIADA promover débito automático de tarifas sem autorização, por tarifa cobrada sem autorização;
- IV. Multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) na hipótese da CREDENCIADA não enviar no prazo o relatório mensal demonstrativo dos serviços prestados, por relatório;

Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, a CONTRATANTE enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

Na hipótese de divergência das informações prestadas à CONTRATANTE, se o contribuinte já houver sido beneficiado com a indevida quitação da receita, seja com a expedição de certidão negativa de débitos fiscais municipais, ou outra situação de ato ou de fato que caracterize o indevido benefício, ficará a instituição credenciada obrigada ao recolhimento da diferença devida, que será notificada através da CONTRATANTE.

O recolhimento dos valores referentes às penalidades previstas neste item será efetuado pela instituição credenciada por meio de DAM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da notificação.

A instituição credenciada poderá recorrer à CONTRATANTE, da penalidade imposta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a instituição credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

No recolhimento das penalidades previstas, o valor não pago no vencimento será acrescido de atualização monetária pelo INPC, de juros de mora e de multa de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas.

Salvo disposição de lei em contrário, os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do seu vencimento, considerando-se mês qualquer fração deste.

Sem prejuízo no disposto anteriormente, o não pagamento nos prazos previstos, implicará na incidência de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento).



Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime, será também promovida representação à Procuradoria Geral do Município (PGM), para a adoção das medidas legais pertinentes.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Samae, através da Diretoria/Contabilidade, pelos servidores ocupantes dos cargos de Diretor, Financeiro e responsável pela Contabilidade.

## **12. DA RESCISÃO**

O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias;
- b) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) judicialmente, nos termos da lei.

Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

A CONTRATANTE poderá, através da Diretoria/Financeiro, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste certame e no contrato, mediante comunicação prévia à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim recomendar.

## **LISTA DOS ITENS A SEREM SOLICITADOS E SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES**



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**  
PRAÇA SANTA CRUZ, nº 300 – Bairro: Centro - Fone (44) 3243-1901.  
CEP 87190–000 CNPJ: 04.301.515/0001–82 SÃO JORGE DO IVAÍ – PARANÁ.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL SUS	
1	70-001-0083	O presente termo tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades equivalentes (Banco Comercial Múltiplo, Cooperativa ou Cooperativa de Crédito), legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para tornarem-se agentes arrecadados de tarifa de água e esgoto e demais taxas do Samae de São Jorge do Ivaí, visando o recebimento de documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com remuneração a preço único, nos termos das regras estabelecidas em edital e seus anexos.	21.055	R\$ 1,90	R\$ 40.004,50
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 40.004,50</b>	



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**  
PRAÇA SANTA CRUZ, nº 300 – Bairro: Centro - Fone (44) 3243-1901.  
CEP 87190–000 CNPJ: 04.301.515/0001–82 SÃO JORGE DO IVAÍ – PARANÁ.

### ANEXO III

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

#### SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS TAXAS E OUTRAS RECEITAS

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_/2017.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ARRECADAÇÃO DE TARIFAS/  
TAXAS E OUTRAS RECEITAS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SÃO JORGE DO IVAÍ E A  
EMPRESA: ....., nos  
seguintes termos:

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Praça Santa Cruz, nº 300, inscrito no CNPJ sob nº 04.301.515/0001-82, neste ato devidamente representado pelo Exmº Seu Diretor o Sr. \_\_\_\_\_, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta Cidade de São Jorge do Ivaí – Pr., portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, e inscrito no C.P.F. sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Ilmo. Financeiro/Contador o Sr (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) nesta cidade, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, empresa jurídica de direito privado com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_; portador da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento para as empresas interessadas em prestar os serviços de **ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS TAXAS**, em conformidade com Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações e o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no *caput* do artigo 25,



da Lei Federal nº 8.666/93, bem como demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e outras que desenvolvam atividades equivalentes (Banco Comercial, Banco Múltiplo, Cooperativa ou Cooperativa de Crédito), legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para tornarem-se agentes arrecadadores de Tarifas/Taxas do Samae do Município de São Jorge do Ivaí, visando o recebimento de documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com remuneração a preço único, nos termos das regras estabelecidas em edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução deste contrato se dará por preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A instituição credenciada prestará serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais de acordo com as normas estipuladas em edital e na minuta do contrato.

**3.2.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Samae (Fatura), e demais Tarifas e Taxas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Samae, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados em abrangência nacional, com remuneração a preço único.

**3.3.** A Diretoria, denominada como CONTRATANTE, providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não utilizando neste caso o serviço da instituição financeira para tal finalidade, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

**3.4.** Nos documentos de arrecadação, emitidos no padrão FEBRABAN, a CONTRATANTE padronizará as informações relativas às Tarifas/Taxas, comunicando à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação. Os documentos de arrecadação possuirão datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

**3.5.** A CONTRATANTE autorizará a instituição credenciada a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste Projeto Básico, cujos vencimentos recaírem em dias em que não haja expediente bancário ressalvado os casos em que o vencimento coincidir com o último dia útil do mês; nesses casos, o



sujeito passivo que não tiver pago até o vencimento, terá que obter novo boleto para pagamento, com data atualizada.

**3.6.** A CONTRATANTE será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, sendo que compete à instituição credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;
- c) o documento estiver com data vencida, exceto nos casos de feriado, sábado, domingo, 1º dia útil; conforme acima.

**3.7.** A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento, sem qualquer dedução, que será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto à instituição bancária oficial, a ser indicada no ato de credenciamento da instituição interessada.

**3.8.** Os arquivos magnéticos com os registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE até às 09:00 (nove horas) do primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

**3.9.** Após a entrega do meio magnético, devidamente confirmado, fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil para leitura e devolução à instituição credenciada, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo, esta, regularizar o meio magnético também no prazo de 01 (um) dia útil após a recepção do comunicado das inconsistências.

**3.10.** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, a CONTRATANTE enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

**3.11.** A instituição credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

**3.12.** A instituição credenciada deverá manter os documentos de arrecadação digitalizados e/ou microfilmados dentro dos prazos legais a partir da data de recebimento Documento de Arrecadação (Faturas).

**3.13.** A instituição credenciada deverá prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da solicitação.

**3.14.** A instituição credenciada deverá manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação digitalizados e/ou microfilmados dentro dos



prazos legais disponíveis ao SAMAE quando solicitado, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação das Tarifas/Taxas que venham a ser identificados como não realizados.

**3.15.** A instituição credenciada deverá apresentar ao SAMAE o documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

**3.16.** A instituição credenciada deverá certificar a legitimidade do código e/ou autenticação do comprovante de pagamento pelo período de até 06 (seis) anos, devendo a resposta ser encaminhada no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, se necessário, contados da data da ciência da solicitação do SAMAE.

**3.17.** É vedado a instituição credenciada, utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para o Samae.

**3.18.** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**3.19.** Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos pagamentos efetuados por Faturas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

##### **4.1. São obrigações da instituição CREDENCIADA:**

- A- Receber Tarifas/Taxas e demais receitas somente através de Fatura, aprovados pelo Financeiro/Contabilidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;
- B- Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após o credenciamento;
- C- Apresentar ao Samae, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria;
- D- Comunicar formalmente ao Samae, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do



- contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- E- A informação recebida nos DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria;
  - F- A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
  - G- Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.
  - H- Enviar ao Samae, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB). O layout do arquivo será definido pelo Samae;
  - I- Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo Financeiro/Contabilidade;
  - J- Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
  - K- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Samae, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
  - L- Apresentar mensalmente ao Samae documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
  - M- Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Samae;
  - N- Fornecer ao Samae, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
  - O- Disponibilizar ao Samae os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a



resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

- P- Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 06 (seis) anos;
- Q- **A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento, sem qualquer dedução, que será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE junto à instituição bancária oficial, a ser indicada no ato de credenciamento da instituição interessada.**
- R- Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- S- A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus colaboradores, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento dos serviços que venham em prejuízo dos interesses do Samae;
- T- Caso a CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive os acréscimos;
- U- A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todas as disposições contidas neste termo e no edital de credenciamento.

#### **4.2. É vedado à instituição CREDENCIADA:**

- A- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Samae.
- B- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Samae.

#### **4.3. Não será considerada repassada a arrecadação:**

- A- Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Samae;
- B- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

#### **4.4. São obrigações do CONTRATANTE:**

- A- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das Tarifas/Taxas do Samae;
- B- Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;



- C- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- D- Remunerar a instituição CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- E- Disponibilizar aos contribuintes informações necessárias para que possam efetuar os pagamentos;
- F- Entregar ao BANCO:
  - a. Recibo do arquivo enviado;
  - b. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- G- Repassar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços de arrecadação, mediante apresentação do relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do Samae de São Jorge do Ivaí.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada, após constatado o fiel cumprimento das obrigações das empresas credenciadas.
- 5.2.** Solicitar das credenciadas e seus prepostos, todas as providências necessárias para o bom desempenho dos trabalhos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1.** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Samae, através da sua Diretoria, pelos servidores ocupantes dos cargos de chefia do Financeiro e do responsável pela Contabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

- 7.1.** O Samae de São Jorge do Ivaí, através da sua Diretoria, pagará à instituição credenciada pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente termo, a tarifa de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** pelo recebimento de documento nos Guichês das sedes, agências e/ou conveniadas da CREDENCIADA, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, bem como por recebimento efetuado através de atendimento virtual, “Home” e “Office Banking” e/ou internet e débito automático.
- 7.2.** A instituição CREDENCIADA emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês, com base na tarifa



contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e encaminhará à CONTRATANTE, que terá até o dia 15 (quinze) do mesmo mês para efetuar o pagamento por transferência Bancária.

**7.3.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

Funcional Programática	Fonte	Ficha	Saldo Atual
40.01.17.512.0100.2.301 – Manutenção dos Serviços Adm. Samae 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000	08	R\$ 25.964,00

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

Este contrato, por se caracterizar prestação de serviço de caráter contínuo, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**9.1.** O valor pago por documento de arrecadação fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido depois de decorridos 12 (doze) meses da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que oficialmente venha substituí-lo.

**9.2.** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do dia útil seguinte ao previsto até o dia do efetivo repasse.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

**10.2.** O pedido de cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação da Administração para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

Na hipótese da Contratada inadimplir, total ou parcialmente este Contrato, a Administração, garantida prévia defesa, poderá executar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**



**12.1.** A Diretoria reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**12.2.** Demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, bem como outras sanções previstas na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017 para Credenciamento, exigindo-se rigorosa obediência ao mesmo e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Jorge do Ivaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE:** .....

**CONTRATADA:** .....

**Testemunhas:**

1)-----

2)-----



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**  
PRAÇA SANTA CRUZ, nº 300 – Bairro: Centro - Fone (44) 3243-1901.  
CEP 87190–000 CNPJ: 04.301.515/0001–82 SÃO JORGE DO IVAÍ – PARANÁ.

## **ANEXO IV**

(Em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Credenciando(s) do Cadastro de Instituições Financeiras referente à INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017, instaurado pelo Samae do Município de São Jorge do Ivaí, que não somos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Jorge do Ivaí/Pr., \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal  
pela Empresa.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE  
PRAÇA SANTA CRUZ, nº 300 – Bairro: Centro - Fone (44) 3243-1901.  
CEP 87190–000 CNPJ: 04.301.515/0001–82 SÃO JORGE DO IVAÍ – PARANÁ.

## ANEXO V

(Em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**

#### **DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

sediada \_\_\_\_\_  
(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal.



## ANEXO VI

(Em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, representante legal da empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF)

( ) Não

( ) Sim

Em Caso Positivo, apontar:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**  
PRAÇA SANTA CRUZ, nº 300 – Bairro: Centro - Fone (44) 3243-1901.  
CEP 87190–000 CNPJ: 04.301.515/0001–82 SÃO JORGE DO IVAÍ – PARANÁ.

	<b>Parente em linha reta</b>	<b>Parente colateral</b>	<b>Parente por afinidade (familiares do cônjuge).</b>
<b>1º grau</b>	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
<b>2º grau</b>	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
<b>3º grau</b>	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
*Nome Completo e assinatura do Responsável Legal pela empresa Licitante*



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**  
PRAÇA SANTA CRUZ, nº 300 – Bairro: Centro - Fone (44) 3243-1901.  
CEP 87190–000 CNPJ: 04.301.515/0001–82 SÃO JORGE DO IVAÍ – PARANÁ.

## **ANEXO VII**

(Em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**

**Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo abaixo:**

### **DECLARAÇÃO**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), **declara**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

São Jorge do Ivai, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do declarante)  
(número da cédula de identidade do declarante)